ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 8/2021

DE 15 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a Realização das Sessões Especiais e Audiências Públicas no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e conforme o Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar a realização das Sessões Especiais e Audiências no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, adequando ao prévio agendamento por meio da Assessoria de Cerimonial desta Presidência evitando-se, dessa forma, o conflito de datas bem como a disponibilidade de dias e horários do Plenário desta Casa Legislativa;

Considerando que as Sessões Especiais ou Audiências Públicas, necessárias ao bom desenvolvimento do processo democrático, têm por objetivo atender aos diversos meios da Sociedade Civil Organizada e também ao disposto na legislação pertinente em que o Legislativo terá o conhecimento das ações exercidas pelo Executivo nas áreas em que necessárias são as suas realizações;

RESOLVE:

Art. 1° A realização de Sessões Especiais ou Audiências Públicas no âmbito do Plenário da Câmara Municipal de Aracaju, somente será realizada após prévio agendamento com a Assessoria de Cerimonial da Presidência, num prazo máximo de quinze dias de sua aprovação pelo Plenário da Casa, obedecido ainda à disponibilidade de data e horário, com a finalidade de evitar-se conflito ou a indisponibilidade do Plenário para suas realizações.

Art. 2º Caberá ainda a Assessoria direta do Vereador proponente da Sessão Especial ou Audiência Pública, o fornecimento à Assessoria do Cerimonial da Câmara Municipal de Aracaju, da relação nominal dos convidados ou debatedores, para que sejam providenciados os meios necessários para o bom andamento e encaminhamento da Sessão ou Audiência, conforme o caso.

Art. 3º Não serão aceitas sob qualquer pretexto, a preterição da ordem de realização das Sessões Especiais ou Audiências Públicas que já estiverem agendadas.

Art. 4º Ficam dispensadas as exigências contidas no caput deste Ato as Audiências Públicas impostas por legislação federal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso em Aracaju, 10 de maio de 2021.

JOSENITO VITALE DE JESUS,

Presidente.